



L E I 301/2008

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, ENSINO DE 2º GRAU, PROFISSIONALIZANTE OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em Educação Física e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de 2º grau, profissionalizante ou não de nível superior e que não possuam nenhum vínculo empregatício; específico para atuar no Programa Esporte Social.

ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei, considera-se como estágio nas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura:

§ ÚNICO – O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposição da Instituição de Ensino a que estiver vinculado;

ARTIGO 3º - A duração máxima de permanência no estágio é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Julho de 2008 e término em 01 de Julho de 2009.

§ 1º - Para efetivação do termo de compromisso a ser firmado, o estudante deverá comprovar matrícula no curso e aprovação em todas as disciplinas ou créditos no ano interior;

§ 2º - Caso haja afastamento ou desligamento do curso, deverá o estudante comunicar-se imediatamente com o departamento onde está estagiando, sob pena de,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

0018

Avenida Tiradentes, nº 628 Centro Borebi-SP CEP 18.675-000

telefone: (14) 3267 8900

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

CNPJ: 54.724.802/0001-73

ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

"BOREBI ACIMA DE TUDO"

não o fazendo, restituir aos cofres públicos os valores devidamente corrigidos desde a data de desligamento da instituição.

ARTIGO 4º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de até 06 (seis) horas diárias;

ARTIGO 5º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum entre o estagiário e o município.

ARTIGO 6º - A instituição de ensino terá ciência dos acordos firmados com o estagiário;

§ ÚNICO – O termo de compromisso de estágio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, feita com 30 (trinta) dias de antecedência;

ARTIGO 7º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o município;

§ ÚNICO – Durante a vigência do termo de compromisso, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, observando o município o que dispuser a lei de previdência social;

ARTIGO 8º - Durante a vigência do termo de compromisso de estágio, o estudante ficará sujeito à orientação e às normas de trabalho da unidade em que estiver estagiando;

§ ÚNICO – A não observância das normas estabelecidas pela administração e as transgressões disciplinares, acarretarão na imediata rescisão do termo de compromisso, mediante simples comunicação feita por escrito, ao estagiário, conforme disposição contida no artigo 6º, parágrafo único, desta lei.

ARTIGO 9º - A concessão de oportunidade de estágio de que trata a presente lei, será feita mediante processo seletivo adequado e em conformidade com as condições e requisitos definidos pelas instituições de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

0019

Avenida Tiradentes, nº 628 Centro Borebi-SP CEP 18.675-000

telefone: (14) 3267 8900

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

CNPJ: 54.724.802/0001-73

ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

"BOREBI ACIMA DE TUDO"

§ 1º - O estágio será realizado por estudante que deverá obrigatoriamente comprovar domicílio no Município de Borebi, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e 01 (um) dia, a contar da data de sua admissão.

§ 2º - Para preenchimento de no máximo 01 (uma) vaga, terá preferência na admissão o estagiário portador de deficiência física e de menor poder aquisitivo.

ARTIGO 10 – O Município pagará diretamente ao estagiário, a título de bolsa, o valor resultante das horas prestadas ao estágio, com base no valor do salário mínimo.

ARTIGO 11 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 23 de Maio de 2.008.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 23 de Maio de 2.008.

ROBERTO SANTINO SASSO
CRC 1 SP 169.149/0-6